

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre a segurança pessoal dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a segurança pessoal dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são autoridades protegidas.

Art. 3º Aos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal compete, além das atribuições reguladas por Resoluções específicas:

I - zelar pela segurança pessoal das respectivas autoridades protegidas;

II - quando determinado pelas respectivas autoridades protegidas, zelar pela segurança pessoal de outros parlamentares;

III - proteger as residências das autoridades protegidas;

IV - conduzir ações, em todos o território nacional, para prevenir e neutralizar ameaças à segurança das autoridades protegidas e protegê-las diretamente onde quer que se encontrem;

V – acompanhar as autoridades protegidas em missões internacionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por vezes, encontram óbices para prover a segurança dos Presidentes das respectivas Casas em ambientes externos a elas, até mesmo na área da Esplanada dos Ministérios.

Embora normas internas de cada Casa legislativa possam dispor sobre as atribuições das respectivas Polícias Legislativas, para maior visibilidade externa das suas atribuições, particularmente aos olhos dos órgãos de segurança pública, as que estão sendo aqui propostas ficarão melhor sob a forma de diploma legal.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**



2024.5566 – Seg Presid. CD/SF

3

Apresentação: 18/06/2024 21:36:12.380 - MESA

PL n.2463/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249574725300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

